

# PROPOSTA DE REGULAMENTO

## ATELIÊ DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS E ORIENTAÇÃO ESCOLAR "CRESCER A SORRIR"



**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ATELIÊ DE ATIVIDADES  
OCUPACIONAIS E ORIENTAÇÃO ESCOLAR  
“CRESCER A SORRIR”**

Considerando o planeamento estratégico de desenvolvimento social local patente nos documentos emanados da Rede Social do Concelho de Tarouca.

Considerando que o apoio à família constitui a base da sustentabilidade do futuro, e que o poder local deve assegurar esse futuro, desenvolvendo respostas para colmatar as necessidades das famílias.

Considerando, ainda, os princípios e os objetivos de coesão social do Conselho da Europa.

É aprovado o presente regulamento, com base na Lei habilitante: alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18.09.

**Artigo 1º**

**(Âmbito)**

1. O presente regulamento dita o funcionamento do Ateliê de Atividade Ocupacionais e Orientação Escolar (adiante designado Ateliê).

**Artigo 2º**

**(Objetivos)**

1. O Ateliê visa, essencialmente, promover o desenvolvimento sócio – intelectual e psico - motor das crianças. É também objetivo deste projeto, apoiar as famílias do Concelho de Tarouca, de acordo com as suas necessidades, através da disponibilização de um Ateliê de Atividades Ocupacionais e Orientação Escolar, para o período de interrupções letivas da Páscoa, verão e Natal.

**Artigo 3º**

**(Universalidade)**

1. Todas as crianças dos 3 aos 12 anos de idade que frequentam o ensino pré-escolar e o ensino básico do 1.º e 2.º ciclos do concelho de Tarouca podem, usufruir dos serviços prestados pelo Ateliê.

**Artigo 4.º**

**(Serviços e Modalidades)**

1. O Ateliê é constituído pelo desenvolvimento de atividades de ocupação dos tempos livres e acompanhamento escolar, pelo fornecimento e acompanhamento de refeições e transporte.
2. Os serviços referidos no número anterior podem assumir a modalidade regular ou avulso.
3. No serviço regular de atividades e refeições, os pais ou encarregados de educação poderão optar pelo serviço mensal, que compreende todos os dias úteis de cada mês, ou acordar um número de dias por mês com a Câmara Municipal de Tarouca, através do Serviço de Ação Social e Saúde.
4. O serviço avulso de refeições implica uma inscrição, no Serviço de Ação Social e Saúde, com 48 horas de antecedência.
5. Em caso de impedimento ocasional da frequência do ateliê, o Encarregado de Educação deve proceder ao aviso até às 10 horas no Centro Escolar de Tarouca.
6. No final de cada mês, poderá haver lugar a acerto de contas, relativo ao serviço de refeições, no caso de ter sido comunicado com a antecedência prevista no número anterior, o impedimento de frequência do Ateliê.



5. O acolhimento e recolha das crianças é efetuado no interior das instalações onde decorrem as atividades, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Documentos)**

1 – No ato de inscrição é necessário preencher o formulário disponibilizado e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte da criança;
- b) Declaração de Rendimentos Líquidos de todos os elementos do agregado familiar (Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal);
- c) Comprovativo de pensão ou reforma dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
- d) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção (RSI), se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
- e) Comprovativo dos rendimentos provenientes do Subsídio de desemprego, se for o caso;
- f) Declaração do abono de família.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Comparticipação familiar, refeições e transporte)**

1. O projeto é suportado por um financiamento bipartido, ou seja as despesas inerentes ao seu funcionamento são suportadas pela Câmara Municipal de Tarouca e pelos Encarregados de Educação.

2. A comparticipação familiar das atividades é devida de acordo com a seguinte tabela:

Total de rendimentos		Valor a pagar (Mês)
≤1,5 x IAS	628,83 €	0 €
≥2 x IAS	838,44 €	5 €
≥2,5 x IAS	1 048,05 €	10 €
≥3 x IAS	1 257,66 €	15 €
≥3,5 x IAS	1 467,27 €	20 €

Valor IAS: 419,22€

3. Os pais ou encarregados de educação comparticipam no custo da refeição, de acordo com o abono familiar, nos seguintes termos:

Escalão	Comparticipação das crianças	
	Percentagem	Euros
Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família)	100%	-
Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família)	50%	0,73
Restantes escalões do Abono de Família	0%	1,46

4. O Serviço de Transporte será efetuado mediante o pagamento de 10€ por mês.

5. Os serviços poderão ser prestados em regime avulso, sendo a comparticipação aquela que resultar do valor diário apurado em função das tabelas mencionadas nos pontos n.º 2, 3 e 4 do presente artigo.

**Artigo 9.º**

**(Situações Excepcionais)**

1. As famílias com comprovada carência económica terão isenção no pagamento, da comparticipação familiar e refeição, podendo, todavia, a Câmara Municipal de Tarouca, mediante situações excepcionais, pode propor outra forma de comparticipação familiar a acordar entre as partes.

**Artigo 10.º**

**(Alteração da Situação Socio-Económica)**

1. Situações de alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, morte, emprego, desemprego, alteração do número de pessoas que compõe o agregado familiar, poderá implicar o reajustamento na comparticipação familiar.

**Artigo 11.º**

**(Avaliação da condição socioeconómica)**

1. Sempre que subsistam dúvidas quanto ao rendimento declarado pelo agregado familiar, através do Serviço de Ação Social e Saúde, poderá efetuar-se visitas domiciliárias e proceder posteriormente às necessárias adaptações nas comparticipações familiares mediante informação.

**Artigo 12.º**

**(Desconto Familiar)**

1. O presente regulamento prevê, perseguindo sempre a lógica de diferenciação positiva, os seguintes descontos familiares para os agregados que têm mais do que um filho inscrito no projeto: dois filhos, desconto de 25%, três ou mais filhos desconto de 50 %.

### **Artigo 13º**

#### **(Prazo de Pagamento)**

1. O pagamento dos serviços é efetuado nos cinco dias úteis subsequentes à notificação da admissão da criança, antes do início do Ateliê.
2. Os restantes pagamentos serão efetuados impreterivelmente até ao quinto dia útil do mês a que respeita.
4. Sempre que se verificar o não pagamento dos serviços prestados, será suspensa a inscrição até que a situação seja regularizada.

### **Artigo 14.º**

#### **(Local do Pagamento)**

1. As comparticipações familiares serão pagas, na Tesouraria da Câmara Municipal, nos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 do Art.13.º.
2. Todos os pagamentos efetuados fora dos prazos referidos serão também efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal.

### **Artigo 15º**

#### **(Comunicação de Desistência)**

1. A comunicação da desistência deverá ser efetuada no Serviço de Ação Social e Saúde, em formulário próprio, fornecido gratuitamente.
2. Se o Encarregado de Educação não fizer a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento que a Câmara Municipal tome conhecimento da desistência da criança.

**Artigo 16.º**

**(Casos Omissos)**

1. Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

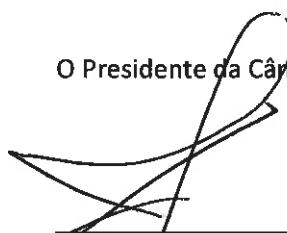
**Artigo 17.º**

**(Entrada em Vigor)**

1. O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pela Câmara Municipal de Tarouca.

Tarouca, 22 de maio de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,



---

(Mário Caetano Teixeira Ferreira)